# Diário Oficial




# Município de Pirapozinho

Segunda-feira, 13 de fevereiro de 2023

Ano III | Edição nº 468

# MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO


**Poder Executivo** ..... 3
***Atos Oficiais*** ..... 3
Decretos ..... 3
Leis ..... 12
Outros atos oficiais ..... 34





Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

# PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Decretos

### DECRETO Nº 6.133, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

*Dispõe sobre: Revoga o Decreto nº 5.659, de 28/01/2021, o qual nomeou a Srª. Eliza Ikeda Oda para prover em Comissão o cargo de Chefe do Centro de Tratamento Odontológico.*

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Emenda a Lei Orgânica do Município nº 009/12/15 e:

Considerando a edição e publicação da Lei Municipal nº 4.606 de 10 de fevereiro de 2023, o qual extingue e cria cargos na estruturaadministrativa da Prefeitura Municipal de Pirapozinho;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica revogado, o Decreto nº 5.659, de 28/01/2021, publicado no publicado no Jornal "O Imparcial" de Presidente Prudente – SP., na data de 29/01/2021, página 29, o qual nomeou a Srª. Eliza Ikeda Oda, portadora da Cédula de Identidade nº 15.563.492, para prover em Comissão o cargo de Chefe do Centro de Tratamento Odontológico, Padrão "13", de conformidade com a Lei Municipal nº 4.224, Anexo II, de 14/12/2016.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 13 de fevereiro de 2023.

***Lucas Padovan dos Santos Pavani***
***PREFEITO MUNICIPAL***
***Tiago Gimenez Stuani***
***DIRETOR DA SECRETARIA DE GOVERNO***

.....

### DECRETO Nº 6.134, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

*Dispõe sobre: Revoga o Decreto nº 5.673, de 12/02/2021, o qual nomeou o Sr. Ivair Baraldo para prover em Comissão o cargo de Chefe de Serviços Urbanos e Rurais.*

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Emenda a Lei Orgânica do Município nº 009/12/15 e:

Considerando a edição e publicação da Lei Municipal nº 4.606 de 10 de fevereiro de 2023, o qual extingue e cria cargos na estruturaadministrativa da Prefeitura Municipal de Pirapozinho;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica revogado, o Decreto nº 5.673, de 12/02/2021, publicado no publicado no Jornal "O Imparcial" de Presidente Prudente – SP., na data de 13/02/2021, página 33, o qual nomeou o Sr. Ivair Baraldo, portador da Cédula de Identidade nº 21.158.516, para prover em Comissão o cargo de Chefe de Serviços Urbanos e Rurais, Padrão "13", de conformidade com a Lei Municipal nº 4.224, Anexo II, de 14/12/2016.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 13 de fevereiro de 2023.

***Lucas Padovan dos Santos Pavani***
***PREFEITO MUNICIPAL***
***Tiago Gimenez Stuani***
***DIRETOR DA SECRETARIA DE GOVERNO***

.....

### DECRETO Nº 6.135, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

*Dispõe sobre: Revoga o Decreto nº 5.811, de 18/04/2021, o qual nomeou o Sr. Cristiano Oikawa Gregorio dos Santos para prover em Comissão o cargo de Assessor de Diretoria.*

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Emenda a Lei Orgânica do Município nº 009/12/15 e:

Considerando a edição e publicação da Lei Municipal nº 4.606 de 10 de fevereiro de 2023, o qual extingue e cria cargos na estruturaadministrativa da Prefeitura Municipal de Pirapozinho;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica revogado, o Decreto nº 5.811, de 15/09/2021, publicado no publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de 19/04/2021, página 3, Edição nº 128, o qual nomeou o Sr. Cristiano Oikawa Gregorio dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 48.442.392-7, para prover em Comissão o cargo de Assessor de Diretoria, Padrão "13", de conformidade com a Lei Municipal nº 4.224, Anexo II, de 14/12/2016.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 13 de fevereiro de 2023.

***Lucas Padovan dos Santos Pavani***
***PREFEITO MUNICIPAL***
***Tiago Gimenez Stuani***
***DIRETOR DA SECRETARIA DE GOVERNO***

.....

### DECRETO Nº 6.136, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

*Dispõe sobre: Revoga o Decreto nº 5.874, de 03/01/2022, o qual nomeou o Sr. Marcolino Antonio de Souza para prover em Comissão o cargo de Chefe de Serviços Urbanos e Rurais.*

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Emenda a Lei Orgânica do Município nº 009/12/15 e:

Considerando a edição e publicação da Lei Municipal nº 4.606 de 10 de fevereiro de 2023, o qual extingue e cria cargos na estruturaadministrativa da Prefeitura Municipal de Pirapozinho;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica revogado, o Decreto nº 5.874, de 03/01/2022, publicado no no Diário Oficial Eletrônico do

Município, na data de 04/01/2022, página 7, Edição nº 201, o qual nomeou o Sr. Marcolino Antonio de Souza, portador da Cédula de Identidade nº 13.514.129, para prover em Comissão o cargo de Chefe de Serviços Urbanos e Rurais, Padrão "13", de conformidade com a Lei Municipal nº 4.224, Anexo II, de 14/12/2016.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 13 de fevereiro de 2023.

***Lucas Padovan dos Santos Pavani***
***PREFEITO MUNICIPAL***
***Tiago Gimenez Stuani***
***DIRETOR DA SECRETARIA DE GOVERNO***

.....

**DECRETO Nº 6.137, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**

*Dispõe sobre: Revoga o Decreto nº 5.954, de 04/04/2022, o qual nomeou o Sr. Valdomiro Caetano da Silva para prover em Comissão o cargo de Chefe de Distribuição de Merenda Escolar.*

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Emenda a Lei Orgânica do Município nº 009/12/15 e:

Considerando a edição e publicação da Lei Municipal nº 4.606 de 10 de fevereiro de 2023, o qual extingue e cria cargos na estruturaadministrativa da Prefeitura Municipal de Pirapozinho;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica revogado, o Decreto nº 5.954, de 04/04/2022, publicado no publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de 05/04/2022, página 5, Edição nº 267, o qual nomeou o Sr. Valdomiro Caetano da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 10.908.448-2, para prover em Comissão o cargo de Chefe de Distribuição de Merenda Escolar, Padrão "13", de conformidade com a Lei Municipal nº 4.224, Anexo II, de 14/12/2016.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 13 de fevereiro de 2023.

***Lucas Padovan dos Santos Pavani***
***PREFEITO MUNICIPAL***
***Tiago Gimenez Stuani***
***DIRETOR DA SECRETARIA DE GOVERNO***

.....

**DECRETO Nº 6.138, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**

*Dispõe sobre: Revoga o Decreto nº 5.964, de 05/01/2021, o qual nomeou o Sr. Rafael Henrique dos Santos para prover em Comissão o cargo de Assessor de Diretoria.*

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Emenda a Lei Orgânica do Município nº 009/12/15 e:

Considerando a edição e publicação da Lei Municipal nº 4.606 de 10 de fevereiro de 2023, o qual extingue e cria cargos na estruturaadministrativa da Prefeitura Municipal de Pirapozinho;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica revogado, o Decreto nº 5.964, de 18/04/2022, publicado no publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de 19/04/2022, página 4, Edição nº 274, o qual nomeou o Sr. Rafael Henrique dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 52.970.761-5, para prover em Comissão o cargo de Assessor de Diretoria, Padrão "13", de conformidade com a Lei Municipal nº 4.224, Anexo II, de 14/12/2016.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 13 de fevereiro de 2023.

***Lucas Padovan dos Santos Pavani***
***PREFEITO MUNICIPAL***
***Tiago Gimenez Stuani***
***DIRETOR DA SECRETARIA DE GOVERNO***

.....

**DECRETO Nº 6.139, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**

*Dispõe sobre: Revoga o Decreto nº 5.965, de 18/04/2022, o qual nomeou o Sr. Claudinei Donizeti Grandizoli para prover em Comissão o cargo de Assessor de Imprensa.*

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Emenda a Lei Orgânica do Município nº 009/12/15 e:

Considerando a edição e publicação da Lei Municipal nº 4.606 de 10 de fevereiro de 2023, o qual extingue e cria cargos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pirapozinho;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica revogado, o Decreto nº 5.965, de 18/04/2022, publicado no publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de 19/04/2022, página 5, Edição nº 274, o qual nomeou o Sr. Claudinei Donizeti Grandizoli, portador da Cédula de Identidade nº 26.547.734-7, para prover em Comissão o cargo de Assessor de Impressa, Padrão "13", de conformidade com a Lei Municipal nº 4.224, Anexo II, de 14/12/2016.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 13 de fevereiro de 2023.

***Lucas Padovan dos Santos Pavani***
***PREFEITO MUNICIPAL***
***Tiago Gimenez Stuani***
***DIRETOR DA SECRETARIA DE GOVERNO***

.....

**DECRETO Nº 6.140, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**

*Dispõe sobre: Revoga o Decreto nº 5.985, de 01/06/2022, o qual nomeou a Srª. Samantha Aparecida de Souza Ribeiro para prover em Comissão o cargo de Chefe do Setor de Estratégia Saúde da Família ESF'S.*

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade

com a Emenda a Lei Orgânica do Município nº 009/12/15 e:

Considerando a edição e publicação da Lei Municipal nº 4.606 de 10 de fevereiro de 2023, o qual extingue e cria cargos na estruturaadministrativa da Prefeitura Municipal de Pirapozinho;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica revogado, o Decreto nº 5.985, de 01/06/2022, publicado no publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de 02/06/2022, página 4, Edição nº 301, o qual nomeou a Srª. Samantha Aparecida de Souza Ribeiro, portador da Cédula de Identidade nº 40.716.311-6, para prover em Comissão o cargo de Chefe do Setor de Estratégia Saúde da Família ESF'S, Padrão "14", de conformidade com a Lei Municipal nº 4.224, Anexo II, de 14/12/2016.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 13 de fevereiro de 2023.

***Lucas Padovan dos Santos Pavani***
***PREFEITO MUNICIPAL***
***Tiago Gimenez Stuani***
***DIRETOR DA SECRETARIA DE GOVERNO***

.....

**DECRETO Nº 6.141, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**

*Dispõe sobre: Revoga o Decreto nº 4.899, de 02/01/2017, o qual designou o Sr. Nickolas Alexandre Agostinho para prover em Comissão o cargo de Agente do Banco do Povo, Padrão "13".*

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Emenda a Lei Orgânica do Município nº 009/12/15 e:

Considerando a edição e publicação da Lei Municipal nº 4.606 de 10 de fevereiro de 2023, o qual extingue e cria cargos na estruturaadministrativa da Prefeitura Municipal de Pirapozinho;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica revogado o Decreto nº 4.899, de 02/01/2017, publicado no Jornal "O Imparcial" de Presidente Prudente – SP., na data de 03/01/2017, página 14-C, o qual designou o Sr. Nickolas Alexandre Agostinho, portador da Cédula de Identidade nº 27.009.720-x, funcionário público municipal efetivo, para sem prejuízo das vantagens de seu cargo, prover em Comissão o cargo de Agente do Banco do Povo, Padrão "13", de conformidade com a Lei Municipal nº 4.224, Anexo II, de 14/12/2016.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 13 de fevereiro de 2023.

***Lucas Padovan dos Santos Pavani***
***PREFEITO MUNICIPAL***
***Tiago Gimenez Stuani***
***DIRETOR DA SECRETARIA DE GOVERNO***

.....

**DECRETO Nº 6.142, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**

*Dispõe sobre: Revoga o Decreto nº 5.629, de 04/01/2021, o qual designou o Sr. Clodoaldo Fernandes Dias, para prover em Comissão o cargo de Assessor de Diretoria, Padrão "13".*

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Emenda a Lei Orgânica do Município nº 009/12/15 e:

Considerando a edição e publicação da Lei Municipal nº 4.606 de 10 de fevereiro de 2023, o qual extingue e cria cargos na estruturaadministrativa da Prefeitura Municipal de Pirapozinho;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica revogado o Decreto nº 5.629, de 04/01/2021, publicado no Jornal "O Imparcial" de Presidente Prudente – SP., na data de 07/01/2021, página 23, o qual designou o Sr. Clodoaldo Fernandes Dias, portador da Cédula de Identidade nº 26.658.335-0, funcionário público municipal efetivo, para sem prejuízo das vantagens de seu cargo, prover em Comissão o cargo de Assessor de Diretoria, Padrão "13", de conformidade com a Lei Municipal nº 4.224, Anexo II, de 14/12/2016.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 13 de fevereiro de 2023.

***Lucas Padovan dos Santos Pavani***
***PREFEITO MUNICIPAL***
***Tiago Gimenez Stuani***
***DIRETOR DA SECRETARIA DE GOVERNO***

.....

**DECRETO Nº 6.143, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**

*Dispõe sobre: Revoga, o Decreto nº 5.632, de 05/01/2021, o qual nomeou o Sr. Antonio Carlos Colnago para prover em Comissão o cargo de Diretor Municipal de Obras Públicas.*

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Emenda a Lei Orgânica do Município nº 009/12/15 e:

Considerando a edição e publicação da Lei Municipal nº 4.606 de 10 de fevereiro de 2023, o qual extingue e cria cargos na estruturaadministrativa da Prefeitura Municipal de Pirapozinho;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica revogado, o Decreto nº 5.632, de 05/01/2021, publicado no publicado no Jornal "O Imparcial" de Presidente Prudente – SP., na data de 07/01/2021, página 22, o qual designou o Sr. Antonio Carlos Colnago, portador da Cédula de Identidade nº 7.515.419, para prover em Comissão o cargo de Diretor Municipal de Mobilidade e Serviços Públicos, Padrão "14", de conformidade com a Lei Municipal nº 4.224, Anexo II, de 14/12/2016.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 13 de fevereiro de 2023.

***Lucas Padovan dos Santos Pavani***
***PREFEITO MUNICIPAL***
***Tiago Gimenez Stuani***

***DIRETOR DA SECRETARIA DE GOVERNO***

.....

**DECRETO Nº 6.144, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**

*Dispõe sobre: Revoga, o Decreto nº 5.633, de 05/01/2021, o qual nomeou o Sr. Edino Oliveira Garcia para prover em Comissão o cargo de Diretor Municipal de Mobilidade e Serviços Públicos.*

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Emenda a Lei Orgânica do Município nº 009/12/15 e:

Considerando a edição e publicação da Lei Municipal nº 4.606 de 10 de fevereiro de 2023, o qual extingue e cria cargos na estruturaadministrativa da Prefeitura Municipal de Pirapozinho;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica revogado, o Decreto nº 5.633, de 05/01/2021, publicado no publicado no Jornal "O Imparcial" de Presidente Prudente – SP., na data de 07/01/2021, página 22, o qual designou o Sr. Edino Oliveira Garcia, portador da Cédula de Identidade nº 5.838.469, para prover em Comissão o cargo de Diretor Municipal de Mobilidade e Serviços Públicos, Padrão "14", de conformidade com a Lei Municipal nº 4.224, Anexo II, de 14/12/2016.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 13 de fevereiro de 2023.

***Lucas Padovan dos Santos Pavani***
***PREFEITO MUNICIPAL***
***Tiago Gimenez Stuani***
***DIRETOR DA SECRETARIA DE GOVERNO***

.....

**DECRETO Nº 6.145, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**

*Dispõe sobre: Revoga o Decreto nº 5.637, de 05/01/2021, o qual nomeou a Srtª. Laiana Assef Sapia para prover em Comissão o cargo de Diretor Municipal de Assuntos Governamentais.*

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Emenda a Lei Orgânica do Município nº 009/12/15 e:

Considerando a edição e publicação da Lei Municipal nº 4.606 de 10 de fevereiro de 2023, o qual extingue e cria cargos na estruturaadministrativa da Prefeitura Municipal de Pirapozinho;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica revogado, o Decreto nº 5.637, de 05/01/2021, publicado no publicado no Jornal "O Imparcial" de Presidente Prudente – SP., na data de 07/01/2021, página 22, o qual designou a Srtª. Laiana Assef Sapia, portadora da Cédula de Identidade nº 44.504.658-2, para prover em Comissão o cargo de Diretor de Assuntos Governamentais, Padrão "14", de conformidade com a Lei Municipal nº 4.224, Anexo II, de 14/12/2016.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 13 de fevereiro de 2023.

***Lucas Padovan dos Santos Pavani***
***PREFEITO MUNICIPAL***
***Tiago Gimenez Stuani***
***DIRETOR DA SECRETARIA DE GOVERNO***

.....

**DECRETO Nº 6.146, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**

*Dispõe sobre: Revoga, o Decreto nº 5.640, de 05/01/2021, o qual nomeou o Sr. Rafael Sidnei Mota dos Santos para prover em Comissão o cargo de Assessor de Diretoria.*

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Emenda a Lei Orgânica do Município nº 009/12/15 e:

Considerando a edição e publicação da Lei Municipal nº 4.606 de 10 de fevereiro de 2023, o qual extingue e cria cargos na estruturaadministrativa da Prefeitura Municipal de Pirapozinho;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica revogado, o Decreto nº 5.640, de 05/01/2021, publicado no publicado no Jornal "O Imparcial" de Presidente Prudente – SP., na data de 07/01/2021, página 22, o qual designou o Sr. Rafael Sidnei Mota dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 40.716.221-5, para prover em Comissão o cargo de Assessor de Diretoria, Padrão "13", de conformidade com a Lei Municipal nº 4.224, Anexo II, de 14/12/2016.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 13 de fevereiro de 2023.

***Lucas Padovan dos Santos Pavani***
***PREFEITO MUNICIPAL***
***Tiago Gimenez Stuani***
***DIRETOR DA SECRETARIA DE GOVERNO***

.....

**DECRETO Nº 6.147, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**

*Dispõe sobre: Revoga o Decreto nº 5.641, de 05/01/2021, o qual nomeou o Sr. Lunardo Silva Manea para prover em Comissão o cargo de Assessor de Diretoria.*

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Emenda a Lei Orgânica do Município nº 009/12/15 e:

Considerando a edição e publicação da Lei Municipal nº 4.606 de 10 de fevereiro de 2023, o qual extingue e cria cargos na estruturaadministrativa da Prefeitura Municipal de Pirapozinho;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica revogado, o Decreto nº 5.641, de 05/01/2021, publicado no publicado no Jornal "O Imparcial" de Presidente Prudente – SP., na data de 07/01/2021, página 22, o qual designou o Sr. Lunardo Silva Manea, portador da Cédula de Identidade nº 42.256.211-7, para prover em Comissão o cargo de Assessor Jurídico e Legislativo, Padrão "14", de conformidade com a Lei

Municipal nº 4.224, Anexo II, de 14/12/2016.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 13 de fevereiro de 2023.

***Lucas Padovan dos Santos Pavani***
***PREFEITO MUNICIPAL***
***Tiago Gimenez Stuani***
***DIRETOR DA SECRETARIA DE GOVERNO***

.....

**DECRETO Nº 6.148, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**

*Dispõe sobre: Revoga o Decreto nº 5.644, de 05/01/2021, o qual nomeou o Sr. Álvaro de Souza Oliveira para prover em Comissão o cargo de Chefe de Serviços Urbanos e Rurais.*

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Emenda a Lei Orgânica do Município nº 009/12/15 e:

Considerando a edição e publicação da Lei Municipal nº 4.606 de 10 de fevereiro de 2023, o qual extingue e cria cargos na estruturaadministrativa da Prefeitura Municipal de Pirapozinho;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica revogado, o Decreto nº 5.644, de 05/01/2021, publicado no publicado no Jornal "O Imparcial" de Presidente Prudente – SP., na data de 07/01/2021, página 22, o qual nomeou o Sr. Álvaro de Souza Oliveira, portador da Cédula de Identidade nº 17.311.588-3, para prover em Comissão o cargo de Chefe de Serviços Urbanos e Rurais, Padrão "13", de conformidade com a Lei Municipal nº 4.224, Anexo II, de 14/12/2016.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 13 de fevereiro de 2023.

***Lucas Padovan dos Santos Pavani***
***PREFEITO MUNICIPAL***
***Tiago Gimenez Stuani***
***DIRETOR DA SECRETARIA DE GOVERNO***

.....

**DECRETO Nº 6.149, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**

*Dispõe sobre: Revoga o Decreto nº 5.645, de 05/01/2021, o qual nomeou o Sr. José Godofredo Tito Sobrinho para prover em Comissão o cargo de Chefe de Serviços Urbanos e Rurais.*

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Emenda a Lei Orgânica do Município nº 009/12/15 e:

Considerando a edição e publicação da Lei Municipal nº 4.606 de 10 de fevereiro de 2023, o qual extingue e cria cargos na estruturaadministrativa da Prefeitura Municipal de Pirapozinho;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica revogado o Decreto nº 5.645, de 05/01/2021, publicado no Jornal "O Imparcial" de Presidente Prudente – SP., na data de 07/01/2021, página 21, o qual nomeou o Sr. José Godofredo Tito Sobrinho, portador da Cédula de Identidade nº 11.148.966, para prover em Comissão o cargo de Chefe de Serviços Urbanos e Rurais, Padrão "13", de conformidade com a Lei Municipal nº 4.224, Anexo II, de 14/12/2016.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 13 de fevereiro de 2023.

***Lucas Padovan dos Santos Pavani***
***PREFEITO MUNICIPAL***
***Tiago Gimenez Stuani***
***DIRETOR DA SECRETARIA DE GOVERNO***

.....

**DECRETO Nº 6.150, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**

*Dispõe sobre: Revoga o Decreto nº 5.798, de 19/08/2021, o qual designou a Sra. Claudilene Silvana Santos, para prover em Comissão o cargo de Chefe de Controle de Abastecimento da Frota de Veículos Municipais, Padrão "13".*

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Emenda a Lei Orgânica do Município nº 009/12/15 e:

Considerando a edição e publicação da Lei Municipal nº 4.606 de 10 de fevereiro de 2023, o qual extingue e cria cargos na estruturaadministrativa da Prefeitura Municipal de Pirapozinho;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica revogado o Decreto nº 5.798, de 19/08/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de 20/08/2021, página 3, Edição nº 112, o qual designou a Sra. Claudilene Silvana Santos, portadora da Cédula de Identidade nº 17.234.595, funcionária pública municipal efetiva, para sem prejuízo das vantagens de seu cargo, prover em Comissão o cargo de Chefe de Controle de Abastecimento da Frota de Veículos Municipais, Padrão "13", de conformidade com a Lei Municipal nº 4.224, Anexo II, de 14/12/2016.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 13 de fevereiro de 2023.

***Lucas Padovan dos Santos Pavani***
***PREFEITO MUNICIPAL***
***Tiago Gimenez Stuani***
***DIRETOR DA SECRETARIA DE GOVERNO***

.....

**DECRETO Nº 6.151, DE 13 DE FEVEREIRO DE 20223**

*Dispõe sobre: Nomeia a Srª. Eliza Ikeda Oda para prover em Comissão o cargo de Chefe do Setor de Odontologia.*

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 4.606, Anexo II, de 10/02/2023 e Emenda a Lei Orgânica do Município nº 009/12/15;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Nomear a Srª. Eliza Ikeda Oda, portadora da Cédula de Identidade nº 15.563.492, para prover em Comissão o cargo de Chefe do Setor de Odontologia, Padrão "13".

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 13 de fevereiro de 2023.

***Lucas Padovan dos Santos Pavani***
***PREFEITO MUNICIPAL***
***Tiago Gimenez Stuani***
***DIRETOR DA SECRETARIA DE GOVERNO***

.....

**DECRETO Nº 6.152 , DE 13 DE FEVEREIRO DE 20223**

*Dispõe sobre: Nomeia o Sr. Ivair Baraldo para prover em Comissão o cargo de Chefe do Setor de Limpeza Pública.*

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 4.606, Anexo II, de 10/02/2023 e Emenda a Lei Orgânica do Município nº 009/12/15;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Nomear o Sr. Ivair Baraldo, portador da Cédula de Identidade nº 21.158.516, para prover em Comissão o cargo de Chefe do Setor de Limpeza Pública, Padrão "13".

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 13 de fevereiro de 2023.

***Lucas Padovan dos Santos Pavani***
***PREFEITO MUNICIPAL***
***Tiago Gimenez Stuani***
***DIRETOR DA SECRETARIA DE GOVERNO***

.....

**DECRETO Nº 6.153, DE 13 DE FEVEREIRO DE 20223**

*Dispõe sobre: Nomeia o Sr. Cristiano Oikawa Gregório dos Santos para prover em Comissão o cargo de Assessor Adjunto.*

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 4.606, Anexo II, de 10/02/2023 e Emenda a Lei Orgânica do Município nº 009/12/15;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Nomear o Sr. Cristiano Oikawa Gregório dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 48.442.392-7, para prover em Comissão o cargo de Assessor Adjunto, Padrão "13".

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 13 de fevereiro de 2023.

***Lucas Padovan dos Santos Pavani***
***PREFEITO MUNICIPAL***
***Tiago Gimenez Stuani***
***DIRETOR DA SECRETARIA DE GOVERNO***

.....

**DECRETO Nº 6.154, DE 13 DE FEVEREIRO DE 20223**

*Dispõe sobre: Nomeia o Sr. Marcolino Antonio de Souza para prover em Comissão o cargo de Chefe do Setor de Serviços Distritais.*

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 4.606, Anexo II, de 10/02/2023 e Emenda a Lei Orgânica do Município nº 009/12/15;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Nomear o Sr. Marcolino Antonio de Souza, portador da Cédula de Identidade nº 13.514.129, para prover em Comissão o cargo de Chefe do Setor de Serviços Distritais, Padrão "13".

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 13 de fevereiro de 2023.

***Lucas Padovan dos Santos Pavani***
***PREFEITO MUNICIPAL***
***Tiago Gimenez Stuani***
***DIRETOR DA SECRETARIA DE GOVERNO***

.....

**DECRETO Nº 6.155, DE 13 DE FEVEREIRO DE 20223**

*Dispõe sobre: Nomeia o Sr. Valdomiro Caetano da Silva para prover em Comissão o cargo de Chefe do Setor de Cozinha Piloto.*

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 4.606, Anexo II, de 10/02/2023 e Emenda a Lei Orgânica do Município nº 009/12/15;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Nomear o Sr. Valdomiro Caetano da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 10.908.448-2, para prover em Comissão o cargo de Chefe do Setor de Cozinha Piloto, Padrão "13".

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 13 de fevereiro de 2023.

***Lucas Padovan dos Santos Pavani***
***PREFEITO MUNICIPAL***
***Tiago Gimenez Stuani***
***DIRETOR DA SECRETARIA DE GOVERNO***

.....

**DECRETO Nº 6.156, DE 13 DE FEVEREIRO DE 20223**

*Dispõe sobre: Nomeia o Sr. Rafael Henrique dos Santos para prover em Comissão o cargo de Assessor Adjunto.*

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 4.606, Anexo II, de 10/02/2023 e Emenda a Lei Orgânica do Município nº 009/12/15;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Nomear o Sr. Rafael Henrique dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 52.970.761-5, para prover em Comissão o cargo de Assessor Adjunto, Padrão "13".

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 13 de fevereiro de 2023.

***Lucas Padovan dos Santos Pavani***
***PREFEITO MUNICIPAL***
***Tiago Gimenez Stuani***
***DIRETOR DA SECRETARIA DE GOVERNO***

.....

**DECRETO Nº 6.157, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023**

*Dispõe sobre: Nomeia o Sr. Claudinei Donizeti Grandizoli para prover em Comissão o cargo de Diretor de Comunicação.*

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 4.606, Anexo II, de 10/02/2023 e Emenda a Lei Orgânica do Município nº 009/12/15;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Nomear o Sr. Claudinei Donizeti Grandizoli, portador da Cédula de Identidade nº 26.547.734-7, para prover em Comissão o cargo de Diretor de Comunicação, Padrão "14".

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 13 de fevereiro de 2023.

***Lucas Padovan dos Santos Pavani***
***PREFEITO MUNICIPAL***
***Tiago Gimenez Stuani***
***DIRETOR DA SECRETARIA DE GOVERNO***

.....

**DECRETO Nº 6.158, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023**

*Dispõe sobre: Nomeia a Srª. Samantha Aparecida de Souza Ribeiro para prover em Comissão o cargo de Chefe do Setor de Atenção Básica na Saúde.*

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 4.606, Anexo II, de 10/02/2023 e Emenda a Lei Orgânica do Município nº 009/12/15;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Nomear a Srª. Samantha Aparecida de Souza Ribeiro, portadora da Cédula de Identidade nº 40.716.311-6, para prover em Comissão o cargo de Chefe do Setor de Atenção Básica na Saúde, Padrão "14".

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 13 de fevereiro de 2023.

***Lucas Padovan dos Santos Pavani***
***PREFEITO MUNICIPAL***
***Tiago Gimenez Stuani***
***DIRETOR DA SECRETARIA DE GOVERNO***

.....

**DECRETO Nº 6.159, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**

*Dispõe sobre: Designa o Sr. Nickolas Alexandre Agostinho para prover em Comissão o cargo de Diretor de Desenvolvimento Econômico.*

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 4.606, Anexo II, de 10/02/2023 e Emenda a Lei Orgânica do Município nº 009/12/15;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Designar o Sr. Nickolas Alexandre Agostinho, funcionário público municipal efetivo, portador da Cédula de Identidade nº 27.009.720-X, para sem prejuízo das vantagens de seu cargo prover em Comissão o cargo de Diretor de Desenvolvimento Econômico, Padrão "14".

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 13 de fevereiro de 2023.

***Lucas Padovan dos Santos Pavani***
***PREFEITO MUNICIPAL***
***Tiago Gimenez Stuani***
***DIRETOR DA SECRETARIA DE GOVERNO***

.....

**DECRETO Nº 6.160, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**

*Dispõe sobre: Designa o Sr. Clodoaldo Fernandes Dias para prover em Comissão o cargo de Assessor Adjunto.*

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 4.606, Anexo II, de 10/02/2023 e Emenda a Lei Orgânica do Município nº 009/12/15;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Designar o Sr. Clodoaldo Fernandes Dias, funcionário público municipal efetivo, portador da Cédula de Identidade nº 26.658.335-0, para sem prejuízo das vantagens de seu cargo prover em Comissão o cargo de Assessor Adjunto, Padrão "13".

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 13 de fevereiro de 2023.

***Lucas Padovan dos Santos Pavani***
***PREFEITO MUNICIPAL***
***Tiago Gimenez Stuani***
***DIRETOR DA SECRETARIA DE GOVERNO***

.....

**DECRETO Nº 6.161, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023**

*Dispõe sobre: Nomeia o Sr. Antonio Carlos Colnago para prover em Comissão o cargo de Chefe de Serviços Urbanos.*

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 4.606, Anexo II, de 10/02/2023 e Emenda a Lei Orgânica do Município nº 009/12/15;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Nomear o Sr. Antonio Carlos Colnago, portador da Cédula de Identidade nº 7.515.419, para prover em Comissão o cargo de Chefe de Serviços Urbanos, Padrão "14".

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 13 de fevereiro de 2023.

***Lucas Padovan dos Santos Pavani***
***PREFEITO MUNICIPAL***
***Tiago Gimenez Stuani***
***DIRETOR DA SECRETARIA DE GOVERNO***

.....

**DECRETO Nº 6.162, DE 13 DE FEVEREIRO DE 20223**

*Dispõe sobre: Nomeia o Sr. Edino Oliveira Garcia para prover em Comissão o cargo de Chefe de Serviços Rurais.*

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 4.606, Anexo II, de 10/02/2023 e Emenda a Lei Orgânica do Município nº 009/12/15;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Nomear o Sr. Edino Oliveira Garcia, portador da Cédula de Identidade nº 5.838.469, para prover em Comissão o cargo de Chefe de Serviços Rurais, Padrão "14".

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 13 de fevereiro de 2023.

***Lucas Padovan dos Santos Pavani***
***PREFEITO MUNICIPAL***
***Tiago Gimenez Stuani***
***DIRETOR DA SECRETARIA DE GOVERNO***

.....

**DECRETO Nº 6.163, DE 13 DE FEVEREIRO DE 20223**

*Dispõe sobre: Nomeia a Srtª. Laiana Assef Sapia para prover em Comissão o cargo de Diretor de Planejamento e Desenvolvimento Territorial.*

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 4.606, Anexo II, de 10/02/2023 e Emenda a Lei Orgânica do Município nº 009/12/15;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Nomear a Srtª. Laiana Assef Sapia, portador da Cédula de Identidade nº 44.504.658-2, para prover em Comissão o cargo de Diretor de Planejamento e Desenvolvimento Territorial, Padrão "14".

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 13 de fevereiro de 2023.

***Lucas Padovan dos Santos Pavani***
***PREFEITO MUNICIPAL***
***Tiago Gimenez Stuani***
***DIRETOR DA SECRETARIA DE GOVERNO***

.....

**DECRETO Nº 6.164, DE 13 DE FEVEREIRO DE 20223**

*Dispõe sobre: Nomeia o Sr. Rafael Sidnei Mota dos Santos para prover em Comissão o cargo de Assessor Adjunto.*

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 4.606, Anexo II, de 10/02/2023 e Emenda a Lei Orgânica do Município nº 009/12/15;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Nomear o Sr. Rafael Sidnei Mota dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 40.716.221-5, para prover em Comissão o cargo de Assessor Adjunto, Padrão "13".

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 13 de fevereiro de 2023.

***Lucas Padovan dos Santos Pavani***
***PREFEITO MUNICIPAL***
***Tiago Gimenez Stuani***
***DIRETOR DA SECRETARIA DE GOVERNO***

.....

**DECRETO Nº 6.165, DE 13 DE FEVEREIRO DE 20223**

*Dispõe sobre: Nomeia o Sr. Lunardo Silva Manea para prover em Comissão o Assessor para Assuntos Jurídicos e Governamentais.*

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 4.606, Anexo II, de 10/02/2023 e Emenda a Lei Orgânica do Município nº 009/12/15;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Nomear o Sr. Lunardo Silva Manea, portador da Cédula de Identidade nº 42.256.211-7, para prover em Comissão o cargo de Assessor para Assuntos Jurídicos e Governamentais, Padrão "14".

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 13 de fevereiro de 2023.

***Lucas Padovan dos Santos Pavani***
***PREFEITO MUNICIPAL***
***Tiago Gimenez Stuani***
***DIRETOR DA SECRETARIA DE GOVERNO***

.....

**DECRETO Nº 6.166 , DE 13 DE FEVEREIRO DE 20223**

*Dispõe sobre: Nomeia o Sr. Álvaro de Souza Oliveira para prover em Comissão o cargo de Chefe do Setor de Serviços Ambientais.*

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 4.606, Anexo II, de 10/02/2023 e Emenda a Lei Orgânica do Município nº 009/12/15;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Nomear o Sr. Álvaro de Souza Oliveira, portador da Cédula de Identidade nº 17.311.588-3, para prover em Comissão o cargo de Chefe do Setor de Serviços Ambientais, Padrão "13".

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 13 de fevereiro de 2023.

***Lucas Padovan dos Santos Pavani***
***PREFEITO MUNICIPAL***
***Tiago Gimenez Stuani***
***DIRETOR DA SECRETARIA DE GOVERNO***

.....

**DECRETO Nº 6.167, DE 13 DE FEVEREIRO DE 20223**

*Dispõe sobre: Nomeia o Sr. José Godofredo Tito Sobrinho para prover em Comissão o cargo de Chefe do Setor de Serviços do Cemitério Municipal.*

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 4.606, Anexo II, de 10/02/2023 e Emenda a Lei Orgânica do Município nº 009/12/15;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Nomear o Sr. José Godofredo Tito Sobrinho, portador da Cédula de Identidade nº 11.148.966, para prover em Comissão o cargo de Chefe do Setor de Serviços do Cemitério Municipal, Padrão "13".

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 13 de fevereiro de 2023.

***Lucas Padovan dos Santos Pavani***
***PREFEITO MUNICIPAL***
***Tiago Gimenez Stuani***
***DIRETOR DA SECRETARIA DE GOVERNO***

.....

**DECRETO Nº 6.168, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**

*Dispõe sobre: Designa a Sra. Claudilene Silvana Santos para prover em Comissão o cargo de Assessor Adjunto.*

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 4.606, Anexo II, de 10/02/2023 e Emenda a Lei Orgânica do Município nº 009/12/15;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Designar a Sra. Claudilene Silvana Santos, funcionária pública municipal efetiva, portadora da Cédula de Identidade nº 17.234.595, para sem prejuízo das vantagens de seu cargo prover em Comissão o cargo de Assessor Adjunto, Padrão "13".

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 13 de fevereiro de 2023.

***Lucas Padovan dos Santos Pavani***
***PREFEITO MUNICIPAL***
***Tiago Gimenez Stuani***
***DIRETOR DA SECRETARIA DE GOVERNO***

.....

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

# LEI Nº 4.604, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre: O Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal no Município de Pirapozinho-SP., e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor; Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no art. 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Pirapozinho-SP., SIM, vinculado a Divisão Municipal de Agricultura, com atuação em todo o território municipal, com fundamento no art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nºs 1.283, de 18 de dezembro de 1950, 7.889, de 23 de novembro de 1989 e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, que será o responsável pela inspeção higiênico sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal em todo o território municipal sendo doravante estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no Município.

**Art. 2º.** Sujeitam-se à inspeção, reinspeção e fiscalização prevista nesta Lei:

**I** - os animais destinados ao abate, seus produtos e subprodutos e matérias primas;

**II** - o pescado e seus derivados;

**III** - o leite e seus derivados;

**IV** - o ovo e seus derivados;

**V** - os produtos das abelhas e seus derivados.

**Art. 3º.** A fiscalização de que trata esta lei far-se-á:

**I** - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

**II** - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstos na legislaçãopara abate ou industrialização;

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

**III** - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

**IV** - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ouindustrialização;

**V** - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

**VI** - nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados parabeneficiamento ou industrialização;

**VII** - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados.

**Art. 4º.** É expressamente proibida, em todo o território municipal, para os fins desta Lei, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.

**Art. 5º.** O exercício das funções de inspeção sanitária e industrial, será de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário, em conformidade com a Lei Federal n° 5.517/68.

**§ 1º.** O Serviço de Inspeção Municipal deve ser coordenado por Médico Veterinário oficial.

**§ 2º.** Para as ações de fiscalização e inspeção previstas nessa Lei e em seu regulamento o Médico Veterinário oficial poderá ser auxiliado por Agente de Inspeção, desde que sejam respeitadas as devidas competências.

**Art. 6º**. É obrigatória a inspeção sanitária e industrial, em caráter permanente, nos estabelecimentos de abate de animais a fim de acompanhar a inspeção ***ante mortem, post mortem*** e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos em normas complementares municipais e enquanto não estiverem estabelecidos, será utilizada como parâmetro para a inspeção e fiscalização a legislação federal pertinente.

**Art. 7º.** Nos demais estabelecimentos de produtos de origem animal, a inspeção e a fiscalização se darão em caráter periódico, devendo esses atender aos procedimentos e critérios sanitários estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.

**Parágrafo único**. A frequência das fiscalizações e inspeções periódicas será estabelecida em normas complementares expedidas pela autoridade competente do SIM, considerando o risco sanitário dos diferentes tipos de produtos, processos produtivos e escalas de produção.

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

**Art. 8º.** Nenhum estabelecimento industrial de produtos de origem animal pode funcionar no Município de Pirapozinho – SP., sem que esteja previamente registrado junto ao órgão competente para a fiscalização da sua atividade.

**Art. 9º.** Compete ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Pirapozinho – SP., SIM, fazer cumprir esta Lei, sua regulamentação e demais normas que dizem respeito à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos industriais no âmbito do Município.

**Art. 10.** O SIM, respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, provenientes da agricultura familiar, da agroindústria de pequeno porte e da produção artesanal, desde que atendidos os princípios básicos de higiene, a garantia da inocuidade dos produtos, não resultem em fraude ou engano ao consumidor e atendam as normas específicas vigentes.

**Art. 11.** Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, as pequenas e microempresas, amparados pelo art. 143- A, do Decreto nº 8.471, de 22 de junho de 2015 e pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, terão normas relativas ao registro, inspeçãoe fiscalização dos estabelecimentos e seus produtos específicas estabelecidas nesta e em seu regulamento.

**Art. 12.** O registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização sanitária de estabelecimentos que elaborem produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, serão executados em conformidade com as normas federais e estaduais estabelecidas em seus regulamentos.

**Art. 13.** O Município de Pirapozinho poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros Municípios, Estado e União, bem como participar de consórcio público intermunicipal para facilitar o desenvolvimento das atividades executadas pelo serviço.

**§ 1º.** O Município poderá transferir/delegar a consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do Serviço de Inspeção Municipal.

**§ 2º.** No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda área territorial dos Municípios integrantesdo Consórcio, conforme previsto em legislação federal pertinente.

**Art. 14.** O Poder Executivo Municipal irá publicar, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei, o regulamento ou regulamentos e atos complementares sobre inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos no art. 3ºda presente Lei.

**Parágrafo único**. A regulamentação desta Lei abrangerá:

**a)** a classificação dos estabelecimentos;

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

**b)** as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;

**c)** a higiene dos estabelecimentos;

**d)** as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;

**e)** a inspeção ***ante e post mortem*** dos animais destinados ao abate;

**f)** a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;

**g)** o registro de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;

**h)** o registro da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal visando o atendimento da legislação específica;

**i)** as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;

**j)** as análises laboratoriais fiscais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Municipal;

**k)** o trânsito de produtos e subprodutos e matérias primas de origem animal;

**l)** o bem-estar dos animais destinados ao abate;

**m)** quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

**Art. 15.** Atendidas às exigências estabelecidas nesta Lei, demais regulamentações e atos complementares, o responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal emitirá o Título de Registro, que poderá ter formato digital, no qual constará:

**I -** o número do registro;

**II -** o nome empresarial;

**III -** a classificação do estabelecimento; e

**IV -** a localização do estabelecimento.

**Art. 16.** Após a emissão do Título de Registro, o funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante Ata de Instalação, expedida pelo responsável pelo

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

**Parágrafo único**. Quando se tratar de estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, nos termos do artigo 6º desta Lei, além do Título de Registro, o início das atividades industriais estará condicionado à designação, pelo responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM - Pirapozinho/SP, de equipe de servidores para as atividades de inspeção.

**Art. 17.** Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

**I** - advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante na forma estabelecida em regulamento;

**II** - multa, nos casos não compreendidos no inciso I, no valor máximo de 700 UFESP (setecentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo);

**III** - apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

**IV** - condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

**V** - suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

**VI** - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

**§ 1º.** O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa municipal, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

**§ 2º.** Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II do caput deste artigo, levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

**§ 3º.** A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

**§ 4º.** Se a interdição ultrapassar 12 (doze) meses, será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

**§ 5º.** Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

**Art. 18.** As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo infrator.

**Art. 19.** Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, unicamente em decorrência de fraude econômica ou com irregularidades na rotulagem, poderão ser objeto de doação destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome a juízo da autoridade competente do SIM.

**Parágrafo Único.** Não serão objeto de doações os produtos apreendidos sem registro em Serviço de Inspeção oficial da entidade sanitária competente.

**Art. 20.** As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

**Parágrafo único.** O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

**Art. 21.** São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

**§ 1º.** O auto de infração conterá os seguintes elementos:

**I** - o nome e a qualificação do autuado;

**II** - o local, data e hora da sua lavratura;

**III** - a descrição do fato;

**IV** - o dispositivo legal ou regulamentar infringido;

**V** - o prazo de defesa;

**VI** - a assinatura e identificação da autoridade competente;

**VII** - a assinatura do autuado ou, em caso de recusa ou impossibilidade, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

**§ 2º.** O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

**Art. 22.** No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Pirapozinho deve notificar o Serviço de Vigilância Sanitária local e o Serviço de Sanidade Animal, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

**Art. 23.** As regras estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

**Parágrafo único.** Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal.

**Art. 24.** A venda direta de produtos em pequenas quantidades, de acordo com o Decreto Federal nº 5.741 , de 30 de março de 2006, seguirá o disposto em legislação complementar de âmbito federal.

**Art. 25.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 26**. Os casos omissos ou as dúvidas que forem suscitadas na execução da presente Lei serão resolvidas pela coordenação do SIM.

**Art. 27.** O Serviço de Inspeção Municipal de Pirapozinho fica declarado serviço de natureza essencial.

**Art. 28.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais nºs 2.648/1997; 2.761 e 2.763/1998.

PM-Pirapozinho, 10 de fevereiro de 2023.

***Lucas Padovan dos Santos Pavani***
***PREFEITO MUNICIPAL***

***David Batista da Silva Júnior***
***SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO***

DMA/dma/djr-09h40min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

# LEI Nº 4.605, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre: Dá nova redação ao artigo 2º e 3º da Lei Municipal nº 3.800 de 25 de Agosto de 2011 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor; Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no art. 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 2º e 3º, este equivocamente enumerado como artigo 2º, da Lei Municipal 3.800 de 25 de Agosto de 2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação dos imóveis compostos dos lotes 17 e 18 da Quadra J, sem benfeitorias, localizados na Rua Pedro Brambilla, Jardim Vantini, neste Município, Matriculados no Registro de Imóveis de Presidente Prudente sob os números das Matrícula, respectivamente, 30.442 e 35858 à entidade MINHA CASA DE PIRAPOZINHO, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.609.200/0001-34, com sede na Rua José Rufino da Silva nº 451, Bela Vista, Pirapozinho-SP.

Art. 3º - A doação dos lotes referidos no artigo 2º desta Lei, passam a ter uma destinação específica de uso especial, para fins exclusivos de construção da sede própria da Minha Casa de Pirapozinho.

**Art. 2º.** Em razão das alterações dos artigos 2º e 3º acima descritos, a Ementa da Lei 3.800, de 25 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe Sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar da condição de bens de uso comum do povo para a categoria de bens dominicais do Município, os imóveis compostos pelos lotes 17 e 18, da Quadra J, sem benfeitorias, da Rua Pedro Brambilla, localizados no Jardim Vantini, e a promover a doação dos referidos imóveis à entidade Minha Casa de Pirapozinho, e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

**Art. 3º.** Após o devido registro das Matrículas constantes das alíneas "A" e "B", em nome da entidade acima referida, a mesma ficará responsável pela conservação, limpeza, fechamento e manutenção dos imóveis.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º**. Em razão da alteração do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.800, de 25 de agosto de 2011, fica revogada a Lei Municipal nº 3.109 de 28 de outubro de 2003.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 10 de fevereiro de 2023.

***Lucas Padovan dos Santos Pavani***
***PREFEITO MUNICIPAL***

***David Batista da Silva Júnior***
***SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO***

DJR/HMRM/djr/hmrm-09h58min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

# LEI Nº 4.606, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre: Extingue e cria cargos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pirapozinho-SP., e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam extintos os cargos de provimento em Comissão, constantes do Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** Ficam criados os cargos de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração, constantes do Anexo II que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 3º.** As atribuições conferentes aos cargos de Diretoria e de Chefia de Setor sumariamente pontuam-se em:

**I.** **Diretor:** Dirigir, coordenar e supervisionar os trabalhos específicos de cada área de atuação; Planejar, programar e operacionalizar processos de trabalho de natureza política, responsabilizando-se por resultados; implementar as diretrizes e ações do Plano de Governo em cada área específica de atuação, de acordo com as determinações do Prefeito; tomar decisões sobre as ações de governo inerentes a sua Divisão; fiscalizar o fiel cumprimentos e perfeito desenvolvimento das ações políticas designadas e direcionadas; zelar pela guarda de informações fundamentais das quais tome conhecimento em decorrência do seu cargo. Executar outras tarefas correlatas,

**II.** **Chefe de Setor:** Coordenar e supervisionar as ações dos setores operacionais, responsabilizando-se pela qualidade, efetividade e eficiência dos serviços prestados ao cidadão. Coordenar, controlar e organizar processos e outros documentos, sob orientação do superior imediato. Propor e implantar melhorias para a maximização dos resultados em sua área de atuação. Realizar outras tarefas correlatas;

**Paragrafo unico:** o nivel de escolaridade exigido aos ocupantes dos cargos de

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

Diretor que se trata o referdido caput é de nivel superior

**Art. 4º.** Fica assegurado o percentual mínino de 10% (dez por cento) de servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, para ocupar cargos de confiança, nos termos da Lei Complementar nº 01, de 19 de maio de 2015.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

PM – Pirapozinho, 10 de fevereiro de 2023.

***Lucas Padovan dos Santos Pavani***
***PREFEITO MUNICIPAL***

***David Batista da Silva Júnior***
***SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO***

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

## ANEXO I
## QUADRO DE CARGOS EXTINTOS

| Quantidade | Cargo | Lei |
|---|---|---|
| 01 | Assessor Juridico e Legislativo | nº 4.224/2016 |
| 06 | Assessor de Diretoria | nº 4.224/2016 |
| 01 | Assessor de Imprenssa | nº 4.224/2016 |
| 02 | Agente do Banco do Povo | nº 4.224/2016 |
| 01 | Coordenador do Setor de Estratégia Saúde da Fámilia ESF'S | nº 4.224/2016 |
| 01 | Chefe do Centro de Tratamento Odontologico | nº 4.224/2016 |
| 01 | Chefe de Distribuição de Merenda Escolar | nº 4.224/2016 |
| 01 | Chefe de Controle de Abastecimento da Frotas de Veiculos Municipais | nº 4.224/2016 |
| 04 | Chefe de Serviços Urbanos e Rurais | nº 4.224/2016 |
| 01 | Diretor de Assuntos Governamentais | nº 4.224/2016 |
| 01 | Diretor Municipal de Serviços de Informatica | nº 4.224/2016 |

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

## ANEXO II
## QUADRO DE CARGOS A SEREM CRIADOS

| Quantidade | Cargo | Ref. |
|---|---|---|
| 07 | Assessor Adjunto | P – 13 |
| 01 | Assessor de Gabinete | P – 14 |
| 01 | Assessor de Saúde Municipal | P – 13 |
| 01 | Diretor de Comunicação | P – 14 |
| 01 | Diretor de Desenvolvimento Econômico | P – 14 |
| 01 | Diretor de Planejamento e Desenvolvimento Territorial | P – 14 |
| 01 | Assessor para Assuntos Juridico e Governamentais | P – 14 |
| 01 | Chefe do Setor de Atenção Básica na Saúde | P – 14 |
| 01 | Chefe do Setor de Serviços Rurais | P – 14 |
| 01 | Chefe do Setor de Serviços Urbanos | P – 14 |
| 01 | Chefe do Setor de Serviços da Farmácia Municipal | P – 14 |
| 01 | Chefe do Setor de Odontologia | P – 13 |
| 01 | Chefe de Setor de Cozinha Piloto | P – 13 |
| 01 | Chefe do Setor de Serviços Distritais | P – 13 |
| 01 | Chefe do Setor de Fiscalização | P – 13 |
| 01 | Chefe do Setor de Transporte da Saúde | P – 13 |
| 01 | Chefe do Setor de Limpeza Pública | P – 13 |
| 01 | Chefe do Setor de Serviços Ambientais | P – 13 |
| 01 | Chefe do Setor de Serviços do Cemiterio Municipal | P – 13 |
| 01 | Chefe do Setor de Programas Assistencias | P – 13 |
| 01 | Chefe do Setor de Serviços de Turismo e Eventos | P – 13 |

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

## ANEXO II

## DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

| CARGO | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| **ASSESSOR ADJUNTO** | Promover o planejamento de programas de governo, notadamente em relação a diretrizes traçadas pelo Executivo, cooperando com as Diretorias; Assessorar a chefia superior no acompanhamento técnico da ação programática da Administração Municipal, coletando, organizando, analisando e gerenciando dados e informações complementares relativas ao controle da execução das metas e objetivos a serem alcançados. Executar outras tarefas correlatas. |
| **ASSESSOR DE GABINETE** | Assessoramento ao Prefeito em suas funções políticas e sociais; Assessoramento ao Prefeito na formulação e execução de políticas públicas e diretrizes a serem adotadas, identificando as necessidades de cada área da Administração; Zelar pela guarda de informações fundamentais das quais tome conhecimento em decorrência do seu cargo. Desempenhar outras atividades que sejam atribuídas. |
| **ASSESSOR DE SAÚDE MUNICIPAL** | Prestar assessoramento ao Prefeito Municipal e toda Divisão Municipal de saúde, na instrução de expedientes que requeiram análise e parecer opinativo, submetidos ao seu exame. Assessorar a chefia superior no acompanhamento da ação programática da Administração Municipal, coletando, organizando, analisando e gerenciando dados e informações pertinentes relativas ao controle da execução das metas e objetivos a serem alcançados. Executar outras tarefas correlatas. |
| **ASSESSOR PARA ASSUNTOS JURIDICOS E GOVERNAMENTAIS** | Prestar assessoria ao prefeito e/ou diretores; - Auxiliar o Prefeito Municipal na tomada de decisões relativas ao projeto de governo, analisando os aspectos legais e implicações; Propor ao Chefe do Executivo a criação e revogação de Leis ou Decretos para melhor adequação aos interesses políticos e governamentais; Opinar sobre projetos de leis a serem encaminhados ao Legislativo Municipal; Acompanhar os processos administrativos que dependam de parecer jurídico, colocados sob sua competência; Representar os interesses do Prefeito Municipal perante o Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, quando solicitado; Opinar sobre Projetos de Lei de autoria do Poder Legislativo, sobre sua legalidade/constitucionalidade; Elaborar minutas de contratos e convênios, quando delegado para sua |

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

| | |
|---|---|
| | competência;Executar outras tarefas intrínsecas a advocacia e não exercidas pelos Procuradores do Município. |
| **DIRETOR DE COMUNICAÇÃO** | Prestar assessoria ao Prefeito preparando e encaminhando-lhe para pronunciamento final nas matérias que lhe foram submetidas, pautado no projeto de governo; Zelar pela imagem do Prefeito Municipal junto as redes sociais; Elaborar "releases" para divulgação na imprensa e redes sociais, de acordo com os interesses políticos e governamentais; Fotografar, filmar e gravar os eventos em que o Prefeito Municipal participe; Noticiar os atos e fatos do Prefeito e/ou Diretores nos órgãos de comunicação; Acompanhar todos os assuntos de interesse do Prefeito Municipal nos meios de comunicação; Selecionar e resumir os artigos e notícias de interesse da Prefeitura, para fins de divulgação e informação; Coletar notícias correspondentes à Prefeitura Municipal e ao Prefeito Municipal, para ordená-las em arquivo próprio; Orientar o Prefeito e Diretores sobre normas protocolares e cerimoniais, recepcionar convidados, manter relação atualizada de autoridades federais, estaduais, municipais e outras, organizando e promovendo as solenidades e eventos diversos, inclusive o registro de presença de autoridades e empresários quando de visita dos mesmos ao Município; Elaborar o noticiário da Prefeitura Municipal obedecendo aos interesses e conveniência política da ocasião; Planejar campanhas de divulgação administrativa, bem como a preparação de informativos e comunicados;Fornecer informações e manter contatos com jornalistas credenciados e órgãos de imprensa em geral;Organizar e coordenar as entrevistas coletivas ou exclusivas do Prefeito, Diretores e, se for o caso, outras autoridades do Município.. |
| **DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** | Conduzir ações governamentais voltadas à geração de trabalho, emprego e renda, à redução das desigualdades regionais, ao apoio às vocações econômicas e desenvolvimento local, ao fortalecimento da cultura empreendedora, à melhoria da competitividade, bem como executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.Formular, implementar e acompanhar as políticas públicas municipais relativas ao desenvolvimento da atividade econômica e do empreendedorismo; fomentar novos negócios para o Município, oferecendo a pertinente orientação técnica; Formular, desenvolver, articular e gerenciar as políticas públicas relativas ao desenvolvimento econômico do Município; Promover a integração, intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais e municipais, bem como órgãos internacionais e |

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

| | |
|---|---|
| | iniciativa privada, no que se refere às políticas de desenvolvimento econômico do Município; Propor a concessão de incentivos para instalação de empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços; Elaborar e acompanhar projetos relativos ao desenvolvimento econômico e trabalho, individualmente ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas; Monitorar e avaliar os impactos das ações desenvolvidas por intermédio das parcerias estabelecidas; Firmar parcerias com instituições de formação profissional, visando construir conhecimento e apoiar o desenvolvimento do empreendedorismo e o fortalecimento de cadeias produtivas; monitorar as vocações regionais e as ações destinadas a fomentar o desenvolvimento local, mensurando os impactos causados na geração de trabalho, ocupação e renda; Desenvolver e gerir projetos de qualificação e capacitação profissional que atendam as necessidades do mercado de trabalho; coordenar e avaliar programas e projetos que contribuam para a inserção de trabalhadores com deficiência e em situações de vulnerabilidade social, no mercado de trabalho; coordenar o Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, avaliando tendências do futuro do trabalho no âmbito do Município; Estabelecer, acompanhar e monitorar parcerias, convênios e termos de cooperação com outras esferas de governo e órgãos financiadores para o desenvolvimento de programas e projetos referentes à sua área de atuação; Exercer outras atribuições correlatas à sua área de atuação. |
| **DIRETOR DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL** | Desenvolver processo permanente e contínuo de acompanhamento e aprimoramento da legislação relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano, inclusive as relativas ao Plano Diretor e Planos Setoriais; Coordenar o desenvolvimento de projetos urbanos interagindo com os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, com outras esferas de governo e com a sociedade civil, Promover a integração dos planos e projetos dos diversos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal relacionados ao desenvolvimento, de forma a maximizar os resultados positivos para o município; Desenvolver e consolidar planos de desenvolvimento de médio e longo prazos; Formular políticas, diretrizes e ações que propiciem o posicionamento do Município em questões relacionadas ao seu desenvolvimento urbano, incluindo as que decorram de sua inserção em planos nacionais, regionais, estaduais ou metropolitanos, eventualmente; Desenvolver os mecanismos e modelos mais adequados para a viabilização e implementação de projetos de desenvolvimento urbano, explorando potenciais parcerias com a iniciativa privada e com outras esferas de governo, utilizando os instrumentos de |

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

| | |
|---|---|
| | política urbana; Organizar e disponibilizar, manter e atualizar permanentemente um sistema municipal de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, georreferenciadas em meio digital; Promover a cooperação técnico-científica com órgãos e entidades ligados ao meio ambiente, do Governo Federal, dos Estados e outros Municípios, bem como com órgãos e entidades nacionais; |
| **CHEFE DE SETOR DE PROGRAMAS ASSISTENCIAIS** | Coordenar e supervisionar as ações dos setores operacionais, responsabilizando-se pela qualidade, efetividade e eficiência dos serviços prestados ao cidadão. Coordenar, controlar e organizar processos e outros documentos, sob orientação do superior imediato. Propor e implantar melhorias para a maximização dos resultados em sua área de atuação. Realizar outras tarefas correlatas; |
| **CHEFE DE SERVIÇOS DE TURISMO E EVENTOS** | Auxiliar Diretor imediato na elaboraração de planos e projetos que visem à obtenção de recursos em outras esferas de governo ou com parcerias privadas. Objetivar a classificação do Município, conforme Lei Complementar Nº 1.261, de 29 de Abril de 2015, que estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Município de Interesse Turístico. Primar pela implantação de projetos que possibilite o desenvolvimento turístico local deforma interdisciplinar e sustentável entre os setores administrativos e o "Trade Turístico". Zelar pelos equipamentos, materiais e os serviços necessários ao desenvolvimento das atividades e eventos da Divisão; Elaborar projetos visando à captação de recursos para a área da cultura, esportes, lazer e turismo junto aos governos estadual e federal, bem como junto à iniciativa privada. Buscar patrocinadores e parcerias para desenvolvimento da área de cultura, esportes lazer e turismo, sob a coordenação de seu Diretor imediato; |
| **CHEFE DO SETOR DE ATENÇÃO BÁSICA NA SAÚDE** | Traçar ações fundamentadas no Projeto de Governo para resolução das demandas apresentadas por toda Atenção Básica, seja em questão administrativa, seja em questão funcional; - Opinar junto ao Prefeito Municipal sobre estratégias a serem adotadas pelos ESFs no município no sentido de aproximação dos usuários à Administração; - Conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas; - Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns ao qual aquela população está exposta; - Ser a imagem do município no setor da Saúde, atuando junto a Diretora |

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

| | |
|---|---|
| | Municipal de Saúde, no enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde; - Planejar e implementar os procedimentos de vigilância a saúde nos diferentes ciclos de vida; - Assistência a direção na parte orçamentária; - Resolver os problemas de saúde no nível de atenção básica; - Garantir acesso à comunidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitam de internação hospitalar; - Outras atividades afins. |
| **CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS RURAIS** | Planejar e supervisionar ações juntamente com o Diretor de Obras Públicas, de acordo com o projeto de governo; - Construção e manutenção de estradas vicinais;- Construção e manutenção de pontes e mata burros; - Fiscalizar o uso e ocupação dos terrenos marginais as estradas; - Atender ao pequeno produtor e ao proprietário quanto à área de sua competência; - Fiscalizar o cumprimento da legislação urbanística e fazer cumprir as posturas municipais; |
| **CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS URBANOS** | Planejar e supervisionar ações juntamente com o Diretor de Obras Públicas, de acordo com o projeto de governo; - Fazer executar construção e manutenção de ruas e avenidas; - Construção e manutenção de estradas vicinais; - Supervisionar os serviços de limpeza pública urbana; - Fiscalizar o cumprimento da legislação urbanística e fazer cumprir as posturas municipais; - Fiscalizar os serviços públicos concedidos ou permitidos, no sistema de transporte coletivo e terminal rodoviário; - Gerenciar a limpeza urbana e coleta de lixo; - Executar ou fazer executar a manutenção de prédios, vilas e logradouros públicos; - Coordenar a manutenção e funcionamento dos cemitérios do município. |
| **CHEFE DO SETOR DE ODONTOLOGIA** | Dirigir a política municipal de Saúde Bucal, alinhado com as diretrizes e projetos de governo; - Chefiar, supervisionar e orientar as atividades Odontológicas na rede de saúde Municipal, juntamente com o Diretor de Saúde; - Participar de campanhas de Saúde Pública, de caráter preventivo em Saúde Bucal; - Promover a execução das atividades atinentes à Saúde Bucal de acordo com os objetivos dos sistemas de saúde conveniados; - Participar de estratégias de regionalização para a hierarquização dos serviços de saúde em diferentes níveis de complexidade, buscando maior garantia e equidade no acesso;- Implantação e implementação do centro de referência voltado à ação e serviços especializados em Odontologia; Articular-se com autoridades estaduais e federais de saúde, objetivando a obtenção de recursos financeiros, materiais e humanos destinados à execução dos programas de saúde municipal; - Programar e executar ações de ordem preventiva, educativa e curativa em saúde bucal; - Ampliar a ação em |

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

| | |
|---|---|
| | diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer; - Dar condições de atendimento adequado às unidades odontológicas e ESF's e CTO – Centro de Tratamento Odontológico; - Promover assistência odontológica à população do Município;- Estimular ações visando à educação e prevenção em Odontologia; - Dar atendimento odontológico adequado à pacientes portadores de deficiência e idosos; - Atender as normas de higiene e segurança do trabalho; - Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho. |
| **CHEFE DO SETOR DE COZINHA PILOTO** | Coordenar junto ao Diretor Municipal de Educação as atividades de administração do sistema municipal de ensino em relação à alimentação escolar; - Formular planos, projetos e programas relativos à área de alimentação;- Acompanhar os programas de alimentação, higiene e saúde das unidades escolares, inclusive sua logística de distribuição, conforme planejamento traçado pelo Diretor da Divisão Municipal de Educação; - Atuar em regime de colaboração com os demais setores e Divisões Municipais, para solução dos problemas relacionados à sua área de atuação; - Controlar pessoalmente os relatórios de receitas e despesas, subsidiando o Diretor Municipal de Educação de informações atualizadas, para correta tomada de decisão; - Manter controle, com registros da entrada e saída de materiais de consumo e bens duráveis; - Assessorar o Diretor Municipal de Educação e as unidades escolares nos projetos e programas em parceria com o MEC/FNDE/CEPAN/SEE e outros órgãos; - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Diretor Municipal de Educação. |
| **CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS DISTRITAIS** | Planejar e supervisionar ações de interesse do Distrito de Itororó do Paranapanema juntamente com a Divisão de Obras Públicas, de acordo com o projeto de governo; - Fazer a integração dos assuntos de interesse do Distrito ao Município; - Supervisionar os serviços de limpeza pública urbana no Distrito de Itororó do Paranapanema; Fiscalizar o cumprimento da legislação urbanística e fazer cumprir as posturas municipais; - Fiscalizar os serviços públicos concedidos ou permitidos, no sistema de transporte coletivo e terminal rodoviário; - Gerenciar a limpeza urbana e coleta de lixo; Executar ou fazer executar a manutenção de prédios, vilas e logradouros públicos; - Coordenar a manutenção e funcionamento dos cemitérios do Município. |

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

| | |
|---|---|
| **CHEFE DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO** | Dirigir as atividades de fiscalização dos contribuintes visando a impedir a sonegação de tributos, sugerindo aplicação de sanções aos infratores; - Mandar efetuar notificações, intimações e quaisquer diligências que se fizerem necessárias; - Coordenar a fiscalização tributária do comércio, indústria e prestadores de serviços; - Examinar a fiscalização dos estabelecimentos de diversões públicas, verificando suas condições de licenciamento e o cumprimento de seus deveres para com o fisco municipal; - Conferir e autenticar as prestações de contas fiscais arrecadadas; Articular-se com a fiscalização estadual, visando o interesse recíproco com o fisco municipal; - Examinar todos os casos de reclamação contra lançamentos efetuados, promovendo o atendimento dos que forem procedentes e submetendo à consideração superior os casos de dúvida; - Coordenar, diariamente, as visitas dos fiscais às empresas sujeitas à fiscalização; - Conferir e vistar os relatórios diários de fiscalização; - Executar outras tarefas afins, de acordo com o plano de governo e interesses do Chefe do Executivo. |
| **CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTE DA SAÚDE** | Assessorar o Diretor Municipal de Saúde, na tomada de decisões e organização do transporte de pacientes em consonância com o plano de governo; - Programar e agendar as viagens para tratamento fora do domicilio, bem como designar motoristas para a realização dos transportes; - Assinar autorização para adiantamentos de viagens e diárias TFD; - Controlar a disponibilidade de veículos e traçar estratégias racionais para o deslocamento de pacientes; - Fazer a escala dos motoristas e designar-lhes os itinerários; - Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas. |
| **CHEFE DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA** | Planejar e supervisionar ações juntamente com o Diretor de Obras Públicas, de acordo com o projeto de governo; - Fazer executar construção e manutenção de ruas e avenidas; - Supervisionar os serviços de limpeza pública urbana; - Fiscalizar o cumprimento da legislação urbanística e fazer cumprir as posturas municipais; - Fiscalizar os serviços públicos concedidos ou permitidos, no sistema de transporte coletivo e terminal rodoviário; - Gerenciar a limpeza urbana e coleta de lixo; - Executar ou fazer executar a manutenção de prédios, vilas e logradouros públicos; - Coordenar a manutenção e funcionamento dos cemitérios do município. |

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

| | |
|---|---|
| **CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS AMBIENTAIS** | Planejar e supervisionar ações juntamente com o Diretor da Divisão Municipal de Meio Ambiente, de acordo com o projeto de governo; - Fazer executar a manutenção e limpeza urbana de ruas e avenidas; - Manutenção, limpeza e supervisão do sistema de esgoto, saneamento, reparos de bueiros, bocas de lobo e sistema de escoamento de águas pluviais do município; - Fiscalizar os serviços de conscessionárias no tocante aos serviços de saneamento básico; Demais atividades correlatas. |
| **CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL** | Coordenar a limpeza e conservação do Cemitério Municipal; - zelar pelo respeito, ordem e decoro necessário no Cemitério Municipal; - Numerar e alinhar as sepulturas e, designar os lugares onde se tenham de abrir covas; - Supervisionar todas as atividades relativas ao sepultamento de pessoas no Cemitério Municipal; - Fiscalizar as emanações e exumações, exigindo as certidões de óbitos; - Avaliar o desempenho de servidores diretamente subordinados a seu serviço e, orientar os mesmos, buscando a eficiência administrativa; - Levar ao conhecimento do Prefeito e da Polícia, as irregularidades constatadas no Cemitério Municipal e, - Fazer cumprir o regulamento do Cemitério, impondo multas aos infratores de acordo com o que dispõe o Código de Posturas e legislação pertinente. |
| **CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS DA FARMÁCIA MUNICIPAL** | Coordenação e gerência da Farmácia Básica, dispensação de medicamentos e correlatos de acordo com as normas de assistência e atenção farmacêutica; - Auxiliar e Subsidiar os gestores e a equipe de saúde no planejamento das ações e serviços de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica/Saúde da Família/Unidade de Pronto Atendimento, assegurando a integralidade e a intersetorialidade das ações de saúde; - Elaborar, em conformidade com as diretrizes municipais, estaduais e nacionais, e de acordo com o perfil epidemiológico, projetos na área da Atenção/Assistência Farmacêutica a serem desenvolvidos dentro de seu território de responsabilidade; - Receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos adquiridos pelo Município, na Atenção Básica/ Saúde da Família/Unidade de Pronto Atendimento; - Manter registros do estoque de drogas, fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; conferir guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia; ter sob sua custódia drogas tóxicas e narcóticos; - Controlar e supervisionar as requisições e/ou processos de compras de medicamentos e produtos farmacêuticos; prestar assessoramento técnico aos demais profissionais da saúde, dentro do seu campo de especialidade; - Selecionar, programar, distribuir e dispensar medicamentos e |

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

| | |
|---|---|
| | insumos, com garantia da qualidade dos produtos e serviços; - Promover o acesso e o uso racional de medicamentos junto à população e aos profissionais da Atenção Básica/Saúde da Família/Unidade de Pronto Atendimento, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o uso; - Assegurar a dispensação adequada dos medicamentos e viabilizar a implementação da Atenção Farmacêutica na Atenção Básica/Saúde da Família/ Unidade de Pronto Atendimento; Manipular drogas de várias espécies; aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas; - Acompanhar e avaliar a utilização de medicamentos e insumos, inclusive os medicamentos fitoterápicos, homeopáticos, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população; - Intervir diretamente com os usuários nos casos específicos necessários, em conformidade com a equipe de Atenção Básica/Saúde da Família/ Unidade de Pronto Atendimento, visando uma farmacoterapia racional e à obtenção de resultados definidos e mensuráveis, voltados à melhoria da qualidade de vida; substituir o farmacêutico e/ou bioquímico quando designado; - Zelar pela limpeza, ordem e controle do local de trabalho; comunicar qualquer irregularidade detectada; - Manter atualizados os registros de ações de sua competência; - Estimular, apoiar, propor e garantir a educação permanente de profissionais da Atenção Básica/Saúde da Família/ Unidade de Pronto Atendimento envolvidos em atividades de Atenção/Assistência Farmacêutica; - Treinar e capacitar os recursos humanos da Atenção Básica/Saúde da Família/ Unidade de Pronto Atendimento para o cumprimento das atividades referentes à Assistência Farmacêutica; - Cumprir e fazer cumprir as normas do setor; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência; executar tarefas afins. |

Outros atos oficiais

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

# LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre: Altera redação do § 1º do art. 51, da Lei Municipal nº 2.438/95, que dispõe sobre: O Regime Jurídico dos Servidores Municipais, e dá outras providências

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o §1º do art. 51, da Lei Municipal nº 2.438/95, conforme segue:

**§ 1º.** Será concedida gratificação de função aos motoristas condutores de ônibus de transporte coletivo universitário que prestam serviços no período noturno, à base de 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente, obedecido sempre o efetivo exercício, e não se incorporando ao salário para fins de vencimento.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 10 de fevereiro de 2023.

***Lucas Padovan dos Santos Pavani***
***PREFEITO MUNICIPAL***

***David Batista da Silva Júnior***
***SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO***

THW/thw/rastz-10h25min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

# LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre: Altera redação do art. 13, da Lei Municipal nº 3.748/2010, que dispõe sobre: A reorganização do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Pirapozinho, e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do art. 13, da Lei Municipal nº 3.748/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 13.** Será tornado sem efeito o provimento do profissional do Magistério que não entrar em exercício dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do ato.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Complementar nº 06, de 26 de outubro de 2022.

PM-Pirapozinho, 10 de fevereiro de 2023.

***Lucas Padovan dos Santos Pavani***
***PREFEITO MUNICIPAL***

***David Batista da Silva Júnior***
***SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO***

TWH/thw-rastz-10h30min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

# LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre: Altera redação do § 1º, do art.15, da Lei Municipal nº 2.438/1995, que dispõe sobre: O Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do § 1º, do art.15, da Lei Municipal nº 2.438/1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 15. (...)**

**§ 1º.** A posse ocorrerá no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados da publicação do ato de provimento.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Complementar nº 04, de 22 de setembro de 2022.

PM-Pirapozinho, 10 de fevereiro de 2023.

***Lucas Padovan dos Santos Pavani***
***PREFEITO MUNICIPAL***

***David Batista da Silva Júnior***
***SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO***

THW/thw-rastz-10h36min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

# ATO DECLARATÓRIO

Ao
Banco Bradesco
Plataforma de Negócios
Agência nº 1931
Pirapozinho – SP.

Com nossos cumprimentos, solicitamos que o servidor abaixo nominado, seja autorizado a realizar movimentação das contas, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com o ato delegatório expedido e publicados pelo órgão.

Razão Social: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO – SP. CNPJ: 54.801.121/0001-61

**OUTORGADO:**

Tiago Roberto Bertazo – Diretor da Divisão Municipal de Finanças - CPF – 315.897.958-65

**PODERES:**

| |
|---|
| **EMITIR CHEQUES** |
| **ABRIR CONTAS DE DEPOSITO** |
| **AUTORIZAR COBRANCA** |
| **UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDICOES** |
| **RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITACAO** |
| **SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS E COMPROVANTES** |
| **REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES** |
| **AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERACOES** |
| **RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS** |
| **ENDOSSAR CHEQUE** |
| **REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO** |
| **MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICO SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES** |
| **CANCELAR CHEQUES** |
| **BAIXAR CHEQUES** |
| **EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS** |

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

| |
|---|
| **CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS** |
| **EFETUAR SAQUES – CONTA CORRENTE** |
| **EFETUAR SAQUES – POUPANÇA** |
| **EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO** |
| **EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO** |
| **CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS** |
| **LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP** |
| **SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS** |
| **SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO** |
| **EMITIR COMPROVANTES** |
| **ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO** |
| **CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO** |
| **CARTÃO TRANSPORTE – AUTORIZAR DEB/TRANSF MEIO** |
| **ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCEIRO/AASP** |
| **ASSINAR CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO** |
| **ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** |

Atenciosamente,

***Lucas Padovan dos Santos Pavani***
***PREFEITO MUNICIPAL***

Prefeitura do Município de Pirapozinho

**DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CNPJ. 54.801.121/0001-61

**RESOLUÇÃO DME Nº 002/2023**

Dispõe sobre: Altera redação do Inciso IV, do Artigo 3º da Resolução DME Nº 001/2023, de o8 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre diretrizes para elaboração do Calendário Escolar - ano letivo 2023, nas Unidades Escolares, da Rede Pública Municipal de Ensino, Município de Pirapozinho/SP.

VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI, Dirigente Municipal de Educação**,** no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica alterada a redação do Inciso IV, do Artigo 3º, da Resolução DME Nº 001, de 08 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de 09 de fevereiro de 2023, página 5 de 7, Edição Nº 466, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º.** (...).

**IV -** O calendário escolar deverá ser apreciado pelo Conselho de Escola e encaminhado, via email, à Diretoria Regional de Ensino, de Presidente Prudente - DRE-PP, para a devida homologação, impreterivelmente, até o dia 17 de fevereiro de 2023.

**Artigo 2º -** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapozinho, 10 de fevereiro de 2022.

VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO